



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI Nº 4609 , DE 07 DE MARÇO DE 2012

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre desafetação de bens de uso comum do povo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetadas da categoria de uso comum do povo e transferidas para a classe de bens de uso dominical as seguintes áreas de terreno do loteamento Portal da Mantiqueira:

Área Verde 1: Inicia-se na convergência da Rua 4, com trevo de acesso ao loteamento na Avenida Charles Schneider, daí segue confrontando com trevo de acesso ao loteamento Avenida Charles Schneider, iniciando por uma linha reta de 41,73m, segue em curva à esquerda de desenvolvimento 21,85m após uma linha reta de 1,66m, daí deflete à esquerda e segue confrontando com os lotes 1 e 25 da quadra B, numa extensão de 54,12m, deflete à esquerda e segue confrontando com a Rua 4, numa extensão de 14,05m, até atingir o ponto de início de sua descrição, encerrando no perímetro acima uma área de 675,21m².

Área Verde 2: Inicia-se na convergência da Rua 3, com trevo de acesso ao loteamento na Avenida Charles Schneider, daí segue confrontando com a Rua 3, numa extensão de 14,05m, daí deflete à esquerda e segue confrontando com lotes 1 e 25 da quadra C, numa extensão de 54,12m, deflete à esquerda e segue confrontando com o trevo de acesso ao loteamento na Avenida Charles Schneider, iniciando por uma linha reta de 1.66m, segue em curva à esquerda com desenvolvimento 21,85m e após uma reta de 41,73m, até atingir o ponto de início de sua descrição, encerrando no perímetro acima uma área de 675,21m².

Art. 2º As áreas de que trata esta Lei destinam-se a servir de leito carroçável pavimentado da ampliação e expansão da Rotatória e Praça Fernando S. Queiroz e suas cominações no tocante ao cruzamento da futura Marginal das Avenidas Charles Schneider e Carlos Pedroso da Silveira, caracterizadas na planta AD-2755.





Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias.

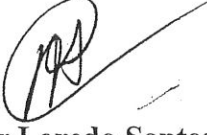
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

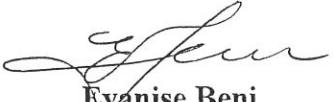
Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de março de 2012, 367º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal


Arq. Antonio Carlos Farias Pedrosa
Secretário de Planejamento

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 07 de março de 2012.


Adair Loredo Santos
Secretário de Governo e Relações Institucionais


Eyanise Beni
Diretora do Departamento Técnico Legislativo